

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Educação Técnica (IBET)		
EMENTA: Recredencia o Instituto Brasileiro de Educação Técnica (IBET), Instituição mantida pelo Instituto Brasileiro de Educação Técnica (IBET) Ltda. e sediada na Rua Miranda Coelho, nº 470, Bairro Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-110, nesta capital, renova o reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado na modalidade Educação a Distância (EaD) e na forma subsequente pelo referido Instituto, com projeção de oferta de 2 (duas) turmas por ano, uma por semestre, compostas, aproximadamente, por 40 (quarenta) alunos, cada, até 31 de dezembro de 2025, e dá outras providências.		
RELATORA: Sofia de Evaristo Menescal		
PROCESSO Nº 10651667/2022	PARECER Nº 339/2023	APROVADO EM: 28/6/2023

I – RELATÓRIO

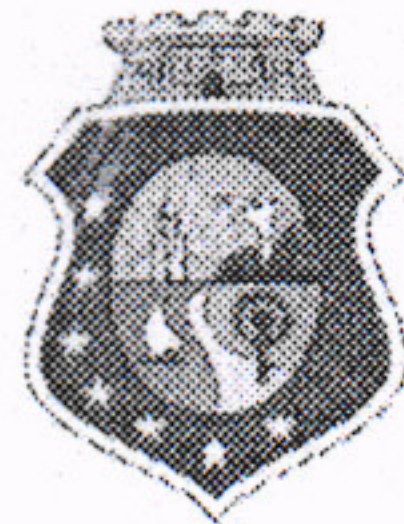
Fábio Henrique do Amaral Barbieri, sócio-diretor do Instituto Brasileiro de Educação Técnica-IBET, mediante formalização no Sistema de Virtualização de Processos-VIPROC nº 10651667/2022, solicita, deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o credenciamento do Instituto Brasileiro de Educação Técnica-IBET e a renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade a distância, de forma subsequente, sediado na Rua Miranda Coelho, nº 470, Bairro: Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-110, no município de Fortaleza-CE.

O IBET configura-se como instituição educacional de direito privado, é mantido pelo Instituto Brasileiro de Educação Técnica-IBET Ltda., e cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.466.230/0001-80, e no Censo Escolar sob o nº 23246936.

A Instituição foi credenciada e o curso reconhecido nos termos do Parecer CEE nº 382/2021, com validade até 31/12/2022.

A Avaliação Documental foi realizada na Célula de Educação Superior e Profissional-CEDUP/CEE, pela Assessora Técnica Ruth Aglaiss Ribeiro Leite Correia, constante na Folha de Informação Final e Despacho nº 107/2023, apresentando informações referentes à gestão, pessoal, organização pedagógica e estrutura física.

O Corpo Técnico-Administrativo da instituição e do Curso é composto pelos seguintes profissionais: Diretor Pedagógico, João Carlos Rodrigues da Silva, Licenciatura em Letras, Especialização em Gestão Pedagógica na Escola Básica e Mestrado em Linguística; Coordenador do Curso, Fernando Henrique do Amaral



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 339/2023

Barbieri, é graduado em Terapia Ocupacional e especialista em Terapias Holísticas; e, Secretária Escolar, Shirley Maria de Oliveira Pereira, Registro n° AAA013096.

O Corpo Docente é constituído por 10 professores, sendo 2 mestres, 6 especialistas e 2 licenciados.

O Curso Técnico em Massoterapia possui carga horária de 1.212h em suas disciplinas teórico-práticas, 600h de estágio curricular, totalizando 1.812h de formação profissional, no período de 18 meses.

MATRIZ CURRICULAR

DISCIPLINAS		
Disciplinas dos Cursos		Carga Horária
1	Introdução à massoterapia	60 horas
2	Quick massagem e reflexologia	80 horas
3	Massagem relaxante e recursos terapêuticos	108 horas
4	Introdução a terapia holística	24 horas
5	Produtos naturais aplicados à massoterapia	24 horas
6	Cinesiologia aplicada à Massoterapia	24 horas
7	Modulação mio fascial e tratamento massoterápico nas disfunções do sistema osteo mio articular	204 horas
8	Drenagem linfática	84 horas
9	Massagem modeladora	96 horas
10	Técnicas de Massagem desportiva	60 horas
11	Técnicas de massagem nos diferentes ciclos de vida	48 horas
12	Ética, direito, legislação e empreendedorismo aplicado a massoterapia.	48 horas
13	Anatomofisiologia humana aplicado a massoterapia	348 horas
Carga Horária		1.212 horas
Carga Horária do Estágio Supervisionado		600 horas
CARGA HORÁRIA TOTAL		1.812 horas

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 339/2023

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	
Disciplinas	1.212 h
Estágio Supervisionado	600 h
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.812 h

O IBET tem como Projeção de Turmas: formar 2 turmas por ano, uma por semestre, compostas, aproximadamente, por 40 alunos, cada.

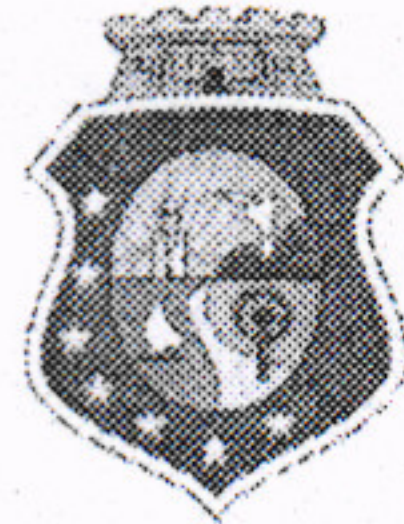
O Estágio Curricular é orientado pelo Prof. Fábio Henrique do Amaral Barbieri, já qualificado anteriormente. As atividades do Estágio são realizadas nas empresas conveniadas com o IBET: Clínica Fisioká; Líder Consultoria D. E. Ltda.; e, Instituto Integrado de Treinamento e Desenvolvimento Ltda.

1. Da Avaliação Técnica dos Especialistas / CEE

Decorrente da indicação expressa na Portaria CEE nº 059/2023, este processo foi submetido à Avaliação Técnica dos Especialistas: Maria Virgínia Tavares Cruz, graduada em Pedagogia e Enfermagem; especialista em Educação Continuada e a Distância, em Gestão Escolar e em Gestão em Saúde; mestre em Educação; e, doutora em Enfermagem; e, Fernando Virgílio Albuquerque de Oliveira, graduado em Fisioterapia; especialista em Osteopatia Clínica; mestre em Saúde Coletiva; e, doutor em Saúde Pública.

O Relatório da Avaliadora Maria Virgínia Tavares Cruz decorre do Instrumento de Avaliação para credenciamento e credenciamento de Instituição de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Modalidade EaD, do CEE, assim composto: Dimensão 1: Gestão Escolar; Dimensão 2: Projeto Pedagógico, Plano de Curso e Regimento Escolar; Acompanhamento de Egressos; Corpo Docente; Material Didático; Planejamento Didático; e, Infraestrutura Pedagógica; e, Dimensão 3: Infraestrutura Geral.

AVALIAÇÃO FINAL para Credenciamento e Recredenciamento da Instituição					
Média das Dimensões	Total de pontos obtidos	Número de indicadores avaliados	Média obtida para cada Dimensão	Peso	Total de pontos (Média obtida x Peso)
Dimensão 1	17	5	3,4	3	10,2



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 339/2023

Dimensão 2	61	16	3,8	4	15,25
Dimensão 3	22	6	3,6	3	11
Total de pontos obtidos após aplicação dos pesos					36,45
Conceito institucional			$36,45 / 10 = 3,6 = 4$ (após arredondamento)		

O Relatório do Avaliador Fernando Virgílio Albuquerque de Oliveira decorre do Instrumento de Avaliação para reconhecimento e renovação de reconhecimento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Modalidade EaD, do CEE, assim composto: Dimensão 1: Gestão Escolar; Dimensão 2: Instrumentos de Gestão Pedagógica; e, Dimensão 3: Infraestrutura Geral.

AVALIAÇÃO FINAL para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento do Curso					
Média das Dimensões	Total de pontos obtidos	Número de indicadores avaliados	Média obtida para cada Dimensão	Peso	Total de pontos (Média obtida x Peso)
Dimensão 1	42	13	3,23	3	9,69
Dimensão 2	19	6	3,16	4	12,64
Dimensão 3	26	7	3,71	3	11,13
Total de pontos obtidos após aplicação dos pesos					33,46
Conceito do Curso			$33,46 / 10 = 3,3 = 3$ (após arredondamento)		

Diante do resultado da AVALIAÇÃO FINAL para reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso, considera-se importante transcrever as observações e recomendações informadas pelo Especialista Avaliador, como segue.

Quanto à Dimensão 1:

No geral, a organização didático-pedagógica do Curso é adequada. A Instituição apresenta uma proposta de estruturação de Curso com inserção dos alunos com a prática do profissional em diversos setores, considerando a atualização do mercado, dimensões biopsicossociais dos pacientes, qualidade técnica, com conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidos, bem estruturados no Plano de Curso. Pontos a melhorar: atualização da bibliografia recomendada das disciplinas; organização do

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 339/2023

planejamento com participação ativa do Coordenador Pedagógico no auxílio ao corpo docente e reuniões periódicas e estruturadas para isso; acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem com apoio estruturado e contínuo ao corpo docente com a devolutiva dos resultados e auxílio na melhoria de deficiências; melhoria do material didático-pedagógico; e, orientações quanto ao TCC / relatório de estágio, obrigatório.

Quanto à Dimensão 2:

Em relação ao corpo docente, técnico e de secretaria, o que o Curso apresenta de melhor é o corpo docente, professores com formação e experiência adequadas para ministrar as disciplinas. No entanto, o corpo técnico e de secretaria podem ser apontados como aspectos a melhorar. Isso porque a Instituição, apesar de apresentar pessoal habilitado para desenvolver essas funções, não apresenta uma organização institucional clara quanto ao diretor, diretor pedagógico e secretária. As atribuições não estão claras e previstas no Plano de Curso e no momento da avaliação as hierarquias apresentadas foram com foco maior na estrutura organizacional enquanto empresa.

Quanto à Dimensão 3:

A Instituição apresenta estrutura ampla e adequada para a realização das atividades de ensino presenciais e virtuais de EaD.

2. Da Avaliação Documental

Complementando as informações da Especialista Avaliadora, a Assessoria da CEDUP realizou a Avaliação Documental, relatada a seguir:

O Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar, acompanhado da Ata de Aprovação, apresentam coerência e estão de acordo com a Resolução CEE nº 395/2005.

Declara que o IBET anexou, no SISPROF, a documentação exigida, referente à Mantenedora e ao Curso em análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal:

- 1) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

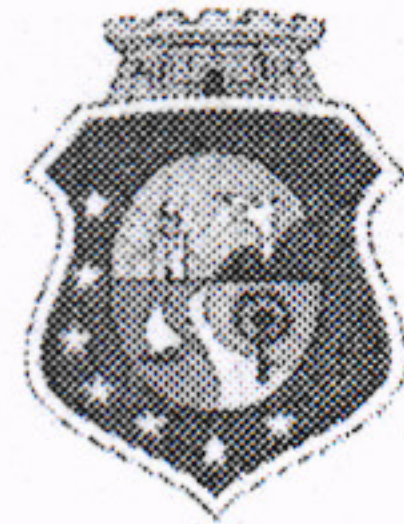
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 339/2023

- 2) Lei nº 3.968, de 05 de outubro de 1961, que dispõe sobre o exercício da profissão de Massagista, e dá outras providências;
- 3) Decreto nº 5.154 de 23 de junho de 2004. regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;
- 4) Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, altera o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- 5) Parecer CNE/CEB nº 5/2020, aprovado em 12 de novembro de 2020 - apreciação de Proposta apresentada pela SETEC/MEC para a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos-CNCT;
- 6) Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020 - aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- 7) Parecer CNE/CP nº 17/2020, aprovado em 10 de novembro de 2020, reanálise do Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB;
- 8) Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- 9) Resolução CEC n.º 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- 10) Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; e,
- 11) Resolução CEE n.º 485/2020 que altera dispositivos da Resolução CEE n.º 466/2018.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a Avaliação Técnica dos Especialistas e a Avaliação Documental da Célula de Educação Superior e Profissional-CEDUP/CEE, VOTO pelo credenciamento do Instituto Brasileiro de Educação Técnica-IBET e pela renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade a distância, de forma subsequente,



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 339/2023

sediado na Rua Miranda Coelho, nº 470, Bairro: Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-110, no município de Fortaleza-CE, até 31/12/2025, sem interrupção.

Recomenda-se que:

a) sejam consideradas as observações do Avaliador Especialista, transcritas neste Parecer, bem como efetivadas as providências para a regularidade dos aspectos mencionados, até a próxima solicitação de credenciamento da Instituição e renovação de reconhecimento do curso;

b) após a publicação deste Parecer no DOE, sejam incluídos os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica-SISTEC, do Ministério da Educação-MEC;

c) após a conclusão do curso, seja alterado o "status" do aluno para 'concluído'; que conste no verso do diploma o número do Cadastro no SISTEC e seja registrado em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2023.

Sofia Menescal

SOFIA DE EVARISTO MENESCAL

Relatora

Guaraciara Barros Leal

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente da Cesp

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE